



**ATO CONCESSOR DE PENSÃO POR MORTE**

**PORTARIA Nº 060/IPREJI/2022**

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**, Diretor-Presidente, do Fundo de Previdência Social – FPS, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-5585/2021 e de conformidade com o que estabelece o §7º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº103/19, combinado com artigos 42 ao 48 da Lei Municipal Previdenciária nº 1403, de 20/07/2005, RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Pensão por Morte** em favor do senhor **PAULO RODRIGUES DO CARMO**, brasileiro, nascido em 19/10/1964, com a cota-parte de 100%, na condição de cônjuge, da ex-servidora (*de cujus*) **ANA SIRLENE URBANO DO CARMO**, RG 374542 SSP/RO e CPF 385.917.742-72, cadastro/matricula nº 12222, que exercia o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos-EDU, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sob o regime estatutário a partir de 01/08/2005, admitida em 03/03/2004.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência do Servidores de Ji-Paraná –IPREJI custeará o benefício a contar da data do óbito da instituidora de PENSÃO POR MORTE, ocorrido em 11 de Maio de 2022, e efetivará a revisão dos proventos de pensão de acordo com o parágrafo 3º do artigo 42 da Lei Municipal nº 1403/2005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos da data do óbito da instituidora de PENSÃO POR MORTE, 11 de maio de 2022.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Ji-Paraná, RO, 07 de Junho de 2022.

**AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO**

Presidente do IPREJI

Decreto n. 1.166/GAB/PM/JP/2022

**Publicação:**

Período/local:

---

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261  
Fone/Fax: (69) 3416-4057 – CNPJ: 21.407.711/0001-55  
Site: [www.jipaprev.ro.gov.br](http://www.jipaprev.ro.gov.br) – e-mail: [previdencia@jipaprev.ro.gov.br](mailto:previdencia@jipaprev.ro.gov.br)

1ª Via – Processo	2ª Via – Servidor	3ª Via – Publicações	4ª Via - Ente	5ª Via - Arquivo
-------------------	-------------------	----------------------	---------------	------------------